



PREFEITURA DO  
**BREJO**  
da Madre de Deus  
UM NOVO COMEÇO

<b>DESONERAÇÕES CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO DA LEI COMPLEMENTAR 318/2011</b>		
<b>DESONERAÇÃO</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
Isenção de IPTU	<ul style="list-style-type: none"><li>• I – Pertencentes à particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para o uso exclusivo da União, dos Estados, de Distrito Federal ou Município ou de suas autarquias;</li><li>• II – Pertencente aos templos religiosos de qualquer culto;</li><li>• III – Pertencente aos partidos políticos e instituições da educação ou assistência social filantrópicas, observando os requisitos estabelecidos em lei;</li><li>• IV – Pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos, destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas comprovados e observados os critérios legais;</li><li>• V – Declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação afetiva pelo poder expropriante;</li><li>• VI - Quando o imóvel tiver um valor venal inferior a 1.500 unidades financeiras do município;</li></ul>	Apresentação de requerimento



PREFEITURA DO  
**BREJO**  
da Madre de Deus  
UM NOVO COMEÇO

	<ul style="list-style-type: none"><li>• VII – Pobre na forma da lei e declarado pela assistência social do município mediante certidão circunstanciada proferida por uma comissão instituída pela secretaria mencionada;</li><li>• VIII- As viúvas ou viúvos, bem como os portadores de deficiências físicas permanentes e idosos que tenham mais de 60 ( sessenta ) anos, desde que reconhecidamente pessoas carentes, obedecendo dos seguintes critérios :<ul style="list-style-type: none"><li>a) Que possuam apenas um imóvel em seu nome e que nele resida;</li><li>b) Aufera apenas uma renda familiar e que seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;</li><li>c) Que o imóvel seja igual ou inferior a 100 mts<sup>2</sup> de área construída;</li></ul></li></ul>	
	<ul style="list-style-type: none"><li>• § 1º. O disposto neste artigo não exclui atribuição que tiverem as entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, a não dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações tributárias por terceiros.</li><li>• §2º. As isenções de que trata este artigo não implicam na</li></ul>	



PREFEITURA DO  
**BREJO**  
da Madre de Deus  
UM NOVO COMEÇO

	<p>dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da lei.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• §3º. O descumprimento reiterado do disposto no parágrafo anterior sujeitará o infrator, na forma do regulamento, a perda do benefício.</li><li>• §5º. As isenções de que trata este artigo serão requeridas anualmente à Secretaria Municipal de Finanças em processo administrativo, até o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.</li><li>• §6º. As isenções previstas nesse artigo, não abrangem em hipótese alguma quaisquer taxas cobradas juntamente com o IPTU.</li><li>• §7º. As isenções contidas neste caput, para que o benefício seja concedido, faz-se necessário comprovar a posse ou a propriedade do imóvel em nome do beneficiário no cadastro municipal.</li></ul>	
Isenção de ITBI	<ul style="list-style-type: none"><li>• I – A extinção do uso fruto, quando seu titular tenha continuado dono da nua-propriedade;</li></ul>	Apresentação de requerimento



PREFEITURA DO  
**BREJO**  
da Madre de Deus  
UM NOVO COMEÇO

- II – A transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
- III – A transmissão dos bens ao (à) companheiro (a), desde que comprovado, por sentença judicial, transitada em julgado, a existência da união estável, em relação aos bens adquiridos, pelo esforço comum, na constância da união;
- IV – A transmissão decorrente de investidura;
- V – As transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;
- VI – A transmissão de habitação popular destinada a residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou do cônjuge e que não exceda ao valor de 2.000 UFMs.
- § 1º. O recolhimento da exoneração tributária não gera direito adquirido, tomando-se devido o imposto respectivo corrigido monetariamente desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou falsa informação ou, quando for o caso, deixou de utilizar o imóvel para fins que lhe asseguram o benefício.



PREFEITURA DO  
**BREJO**  
da Madre de Deus  
UM NOVO COMEÇO

	<ul style="list-style-type: none"><li>• § 2º. Pobre na forma da lei declarado pela Secretaria de assistência social do município mediante certidão circunstanciada proferida por uma comissão instituída pela secretaria mencionada.</li></ul>	
Isenção de ISSQN	<ul style="list-style-type: none"><li>• I- Os pequenos artifices, como tais considerados aqueles que em sua própria residência e sem propaganda de qualquer espécie prestam serviços por conta própria e sem empregados, não se considerando como tais os filhos e cônjuge ou companheiro (a) do (a) responsável;</li><li>• II- o profissional autônomo que desenvolva atividade de lavanderia doméstica;</li><li>• III O profissional autônomo taxista que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos;<ul style="list-style-type: none"><li>a) Seja permissionário de serviço público de transporte municipal;</li><li>b) Seja proprietário de um único veículo de aluguel;</li><li>c) Dirigir pessoalmente o veículo de Aluguel.</li></ul></li><li>• IV- As apresentações teatrais, musicais ou folclóricas realizadas no intuito da divulgação dos valores culturais nordestinos, contratadas exclusivamente com artistas</li></ul>	Apresentação de requerimento



P R E F E I T U R A D O  
**BREJO**  
da Madre de Deus  
U M N O V O C O M E Ç O

residentes e domiciliados no estado de Pernambuco, devidamente atestado pela Fundação de Cultura Turismo e Esporte, ou órgão que a substitua, excetuada a venda dos direitos de transmissão do evento por qualquer meio.

- V- Prestados por empresas na área de saúde, previstos nos itens 4.01, 4.02, 4.03 e 4.19 da lista de serviços, anexo I, relativamente aqueles executados através de convênio de assistência médica ou hospitalar com o Sistema Unificado de Saúde-SUS;
- VI- Bancos de sangue, leite, pele, olhos e sêmem, quando os serviços forem prestados sem fins lucrativos;
- VII- De diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade, pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão Similiar;
- § 1º. As insenções de que se trata este artigo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da lei.
- § 2º. O descumprimento reiterado do disposto no paragrafo anterior sujeitará o infrator, na forma do



PREFEITURA DO  
**BREJO**  
da Madre de Deus  
UM NOVO COMEÇO

regulamento, a perda do benefício.

- § 3º. As isenções de que trata este artigo serão requeridas a Secretaria Municipal de Finanças, em processo Administrativo devidamente instruído das provas necessárias à comprovação do direito à benesse tributária, além das certidões negativas dos fiscos Municipais, Estadual e Federal.
- § 4º. A eficácia da decisão que deferir o requerimento tratado no parágrafo anterior não alcançará os fatos geradores anteriores a data em que o interessado protocolou o pedido respectivo.
- § 5º. Nos casos de início de atividade, o pedido de isenção deverá ser feito por ocasião do requerimento da licença para localização e /ou funcionamento do estabelecimento.



P R E F E I T U R A D O  
**BREJO**  
da Madre de Deus  
U M N O V O C O M E Ç O

<p>Desconto de IPTU</p>	<p>Contribuinte que efetuar o pagamento integral correspondente ao Imposto Predial e Territorial Urbano</p>	<p>Pagamento integral até a data limite do vencimento da primeira parcela.</p>
-------------------------	---	--